



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

**Nº do protocolo:** 38.532/2014

**Data:** 05/11/2014

**Parecer de:** 24/11/2014

**Objeto:** "Dispõe sobre os procedimentos para criação e reconhecimento da categoria de Conservação de Proteção Integral: Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN no Município de Muriaé e dá outras providências"

**Autor:** Prefeito Municipal de Muriaé

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
PROVADO  
EM 02 / 12 / 14

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Políticas Urbanas e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VII e VII alíneas, 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

## **1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é maioria simples, ou seja, atingido o limite mínimo para dar início à sessão legislativa, a maioria simples equivale ao número inteiro imediatamente maior que a metade dos presentes àquela sessão.

## **2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

### ***Da proposta de lei para criação da RPPN***

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 38.532/2014 trata-se de projeto de lei que "Dispõe sobre os procedimentos para criação e reconhecimento da categoria de Conservação de Proteção Integral: Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN no Município de Muriaé e dá outras providências"

Ao analisar a proposta de lei ora apreciada, fica claro que a presente busca incentivar o particular a proteger o meio ambiente natural do município, amparado por legislação específica.

### ***Breve relato do que vem a ser uma RPPN***

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) são áreas de conservação instituídas por iniciativa dos proprietários de terras. Em 1990, foi

promulgado o primeiro decreto prevendo a criação das RPPNs, reeditado em 1996. Com a Lei 9.985 de 2000, que instituiu o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), as RPPNs foram incluídas no rol de unidades de conservação de uso sustentável. Assim, o Brasil foi o primeiro país das Américas a incluir áreas protegidas criadas em propriedades particulares em seu sistema oficial de unidades de conservação. Pela lei, mesmo os herdeiros das terras ou eventuais novos proprietários não poderão utilizar a área para outros fins que não os previstos para uma RPPN, ou seja, é uma reserva perpétua.

Via de regra, qualquer área pode virar uma RPPN, desde que não tenha usos incompatíveis com a preservação. O decreto que dispõe sobre as RPPNs (Dec. nº 1.922/96) menciona que a área deve possuir pelo menos uma das seguintes características: relevante importância pela sua biodiversidade, relevante importância por seu aspecto paisagístico, ter características ambientais que justifiquem sua recuperação.

### ***Vantagens de uma RPPN.***

Há várias vantagens para o proprietário que constitui uma RPPN, como a isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) relativo à área protegida e a prioridade na concessão de crédito rural. Seus proprietários têm prioridade na análise de concessão de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA. Podem, além disso, pleitear financiamentos de ONGs, nacionais e internacionais, para desenvolver atividades de lazer, educação ou pesquisa, permitidas nestas unidades.

É sabido que as RPPNs podem se sobrepor às reservas legais, o que é outra vantagem para os proprietários, já que as primeiras têm uma série de benefícios não contemplados pelas áreas de reserva legal. Quem possui criadouros de animais silvestres em área declarada como RPPN é isentado da apresentação do Documento de Recolhimento de Receitas - DR para registro inicial e do recolhimento da taxa anual de renovação de registro.

ICMS Ecológico em alguns estados, os municípios que abrigam RPPNs vêm obtendo benefícios diretos de novos marcos regulatórios criados para incentivar a conservação, mais precisamente do chamado ICMS Ecológico.

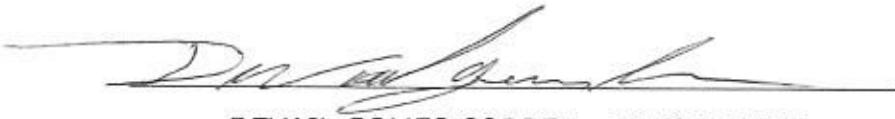
Portanto a proposta de Lei apresentada busca a participação popular por meio de iniciativa pública de proteção integral ao meio ambiente.

### **3 DA CONCLUSÃO FINAL**

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciar o Projeto de Lei de Protocolo nº 38.532 de 05/11/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, se MANIFESTA pela Aprovação deste projeto dado ser este **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

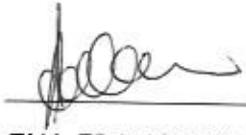
Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2014.

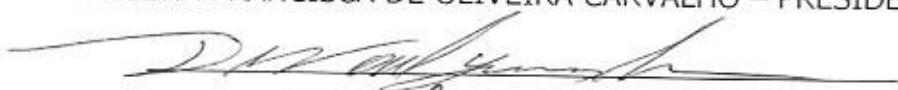
  
\_\_\_\_\_  
DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

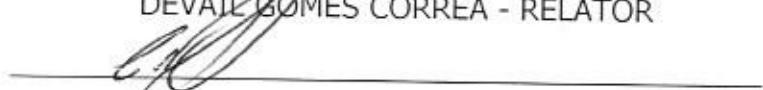
  
\_\_\_\_\_  
ADENAR CAMERINO - RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA – MEMBRO

**Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

  
HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO – PRESIDENTE

  
DEVAIL GOMES CORREA - RELATOR

  
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - MEMBRO

**Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Políticas Urbanas e Rural**

  
Francisco Carvalho Correa  
Procurador Jurídico  
MASP: 0148  
OAB/MG 99693

Reunido - C.º Ambiente com a (a) Comissão (ões)  
Encantava, na(s) Procurador Jurídico:  
Daniel José Dias (Assessor Jurídico)

(1) ————— Assessor(a) Jurídico(a) MASP: 0119

(2) ————— Assessor(a) Jurídico(a)

Muriae, 24 de 11 de 2014.